



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº 2.828 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019
(Projeto de Lei nº 003/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, o seguinte cargo de provimento em comissão:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	REF.
Assessor Parlamentar	01	05

ARTIGO 2º - As atribuições do cargo supracitado são as seguintes:

I - Prestar assessoramento à Presidência, Mesa Diretora, às Comissões e aos Vereadores, em assuntos em tramitação no Plenário, inclusive através de pesquisas de legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;

II - Prestar assessoria na redação de minutas de atos internos ou externos, bem como documentos contratuais de toda espécie;

III - Acompanhar o processo legislativo em todas as suas fases e instâncias, prestando o assessoramento necessário, para garantir seu trâmite até a decisão final do processo;

IV - Assessorar os vereadores acerca de questões relacionadas ao processo legislativo;

V - Solucionar problemas dentro dos padrões adequados e sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais; na condição de assessoria;

VI - Assessorar na emissão de pareceres técnicos quando solicitado pelo Chefe do Poder Legislativo;

VII - Interpretar normas administrativas diversas, para responder a consultas dos interessados bem como manifestar-se sobre questões de interesse da Câmara e das suas Comissões, assessorando na elaboração de relatórios conclusivos;

VIII - Acompanhar, quando designado, os processos administrativos disciplinares internos; bem como assessorar em procedimentos de sindicância e/ou investigatórios, instaurados por ordem da Mesa Diretora e na emissão de relatórios conclusivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

IX - Assessorar a Câmara na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;

X - Prestar assessoramento técnico, quando solicitado, às áreas administrativa, presidência e mesa diretora, sobre assuntos de interesse da instituição;

XI - Prestar assessoramento na operacionalização dos setores de Ouvidoria da Câmara e ao Serviço de Informação ao Cidadão, e-SIC;

XII - Participar de grupos de trabalho e reuniões com unidades da Câmara e outras entidades públicas e particulares, na condição de assessoria, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos à Câmara Municipal;

XIII - Distribuição de tarefas;

XIV - Supervisionar os grupos de trabalho;

XV - Assessorar na elaboração de Projetos de Lei e de outras proposições legislativas;

XVI - Analisar os Projetos de Lei e outras proposições legislativas;

XVII - Atuar juntamente com a Presidência ou mediante sua Delegação, junto a Órgãos Públicos das demais esferas de governo, na condição de assessoria;

XVIII - Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Ariranha, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da criação do mencionado cargo, atendem a legislação aplicável ao limite máximo de despesas com pessoal e encargos de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se demonstra através do Impacto Orçamentário e Financeiro, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AO
01 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO